

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Realizada em 12 de novembro de 2020

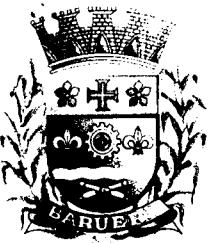
### ORÇAMENTO exercício 2021

Apresentação dos Projetos de Lei (PL) nºs 62, 63 e 64/2020, enviados pelas Mensagem (MSG) nºs 33, 34 e 35/2020, do Chefe do Executivo, conforme relação abaixo:

Mensagem	Materia	Dispõe sobre:
MSG 33/2020	PL 62/2020	"Altera os anexos da Lei nº 2770, de 2 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021". (Art. 1º. Ficam o ANEXO V- Programas Governamentais – Metas e Custos, o ANEXO VI- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e o ANEXO de Metas Fiscais, todos da Lei nº 2770, de 2 de julho de 2020, substituídos por ANEXOS de igual denominação da presente Lei).
MSG 34/2020	PL 63/2020	"Altera os anexos da Lei nº 2568, de 20 de outubro de 2017, Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021". (Art. 1º. Ficam os ANEXOS I- Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais – Metas e Custos, o ANEXO II- Programas Governamentais – Metas e Custos e o ANEXO III- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, todos da Lei nº 2568, de 20 de outubro de 2017, substituídos por ANEXOS de igual denominação da presente Lei).
MSG 35/2020	PL 64/2020	"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barueri para o exercício financeiro de 2021". (Orçamento exercício 2021 R\$ 3.443.787.000,00).

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, com início às dez horas e quatorze minutos (**às 10:14'**), realizou-se a Audiência Pública **com transmissão ao vivo** pelo site oficial da Câmara, nas redes sociais Facebook e YouTube, em razão da pandemia do novo Coronavírus **COVID-19**, sob a **presidência** do vereador **Wilson Zufa Junior**, presidente, da **Comissão de Finanças e Orçamento**, mais as seguintes presenças, vereadores Flabem Lima da Silva, Reinaldo Aparecido Campos e Antonio de Barros, Procurador Geral Lucas Rafael Nascimento e Érisson Martins, Jornalista, todos da Câmara Municipal de Barueri, à Alameda Wagih Salles Nemer, nº. 200, Centro Comercial Barueri, no prédio onde funciona o Poder Legislativo. O Senhor Presidente deu início a **Audiência Pública** para apresentação dos Projetos de Lei nºs 62, 63 e 64/2020, em observância ao artigo 48 § único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), conforme convite publicado no site da Prefeitura, no Jornal Oficial de Barueri, edição nº 1305 e 1308, de 31 de outubro e 11 de novembro de 2020, páginas 5 e 4, e no site da Câmara





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Municipal de Barueri, com os seguintes links para consulta dos Projetos de Lei nºs 62, 63 e 64/2020: [www.bit.ly/PL0622020](http://www.bit.ly/PL0622020), [www.bit.ly/PL0632020](http://www.bit.ly/PL0632020) e [www.bit.ly/PL642020](http://www.bit.ly/PL642020). E também nas redes sociais YouTube.com/CamaraBarueri, Facebook.com/camarabarueri, com alternativa para sociedade enviar mensagens por escrito ou vídeo. Com a palavra, o presidente e os vereadores Flabem Lima da Silva, Reinaldo Aparecido Campos e Antonio de Barros, ressaltaram a importância da presente audiência pública. Lamentaram que não houve a participação da sociedade na discussão das peças orçamentárias. A seguir o **jornalista Erisson Martins** disse que a audiência pública é um instrumento de transparência com a finalidade de incentivar a participação popular, e também um espaço de educação política, sobretudo, das peças orçamentárias, que é um assunto bastante técnico. Apresentou slides sobre o que é uma audiência pública, disse que é um instrumento de incentivo à participação popular na elaboração e discussão de assuntos de interesse da sociedade, previsto na Constituição Federal, para a apresentação de projetos de leis; de painel de exposição de **ideias e opiniões**; e sendo obrigatória, previsto também na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quando envolver o tripé orçamentário: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Continuando passou o vídeo da Advocacia Geral da União – AGU (**#AGUEXPLICA**). **Slides na íntegra: O que é LOA, LDO e PPA?** O orçamento público de maneira simplificada é a estimativa de Receitas e previsão de Despesas, que o governo terá num determinado período de tempo, no caso o Brasil, o período de um ano, ano civil. No Brasil o nosso modelo orçamentário de Planejamento e Gestão está previsto na Constituição Federal no artigo 165, que diz que cabe ao poder Executivo enviar os projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O **Plano Plurianual (PPA)** estabelece os programas de duração continuada e as despesas de capital. O PPA estabelece as Metas e as Diretrizes da Administração Pública de forma **Regionalizada**; é como se fosse um grande programa, determinando os objetivos que o governo vai ter para os próximos **quatro (4) anos**. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** é elaborada em **harmonia** com o PPA e auxilia na elaboração da **Lei Orçamentária Anual - LOA**, por isso é um instrumento de **Curto Prazo** da Administração Pública, que tenta viabilizar de forma prática as Diretrizes que já foram estabelecidas no PPA. Como o PPA é muito abrangente e amplo, cabe a LDO estabelecer as prioridades e **tentar** verificar o que de fato poderá ser realizado, estabelecendo as metas de Curto Prazo da Administração Pública. Por fim, a **Lei Orçamentária Anual - LOA** que também é elaborada em **Harmonia** com o PPA e com a LDO. A **Lei Orçamentária Anual - LOA** estima as **Receitas** que são determinadas para um exercício financeiro e **Fixa as Despesas** que serão realizadas pelo governo. A **LOA** possui três sub-Orçamentos. 1- Orçamento da Seguridade Social. 2- Orçamento de Investimentos. 3- Orçamento Fiscal. A **LOA** não faz nada mais do que dar concretude aos Programas e Diretrizes estabelecidos no PPA e na LDO. A seguir, o **Procurador Geral Lucas Rafael Nascimento** agradeceu a presença dos vereadores e dos servidores desta Casa. Disse que quando da elaboração das leis orçamentárias deve-se buscar: O aprimoramento nos procedimentos, quer seja na previsão de RECEITAS, quer seja na fixação de DESPESAS, na proposta orçamentária, devendo-se preservar o **equilíbrio** previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 4º, Inciso I, alínea “a”, com a finalidade de evitar a feitura de muitas





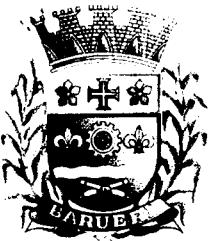
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**modificações** durante a vigência da lei. Lembrou que os projetos orçamentários que criam, expandem ou aperfeiçoam a Ação Governamental nos termos dispostos na LRF, e obrigatoriamente, deverão constar no Plano Plurianual de Investimentos, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); caso contrário, deverão constar de LEIS ADITIVAS àqueles dois primeiros instrumentos mencionados; Utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de CREDITOS SUPLEMENTARES, autorizados na Lei Orçamentária Anual, sendo, por sua vez, financiados por meio da anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias. Passou a falar sobre o **Projeto de Lei nº 62/2020**, que dispõe sobre: “Altera os anexos da Lei nº 2770, de 2 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021”. (Art. 1º. Ficam o ANEXO V- Programas Governamentais – Metas e Custos, o ANEXO VI- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e o ANEXO de Metas Fiscais, todos da Lei nº 2770, de 2 de julho de 2020, substituídos por ANEXOS de igual denominação da presente Lei). O **Procurador Lucas** repetiu as explicações da AGU quanto a LDO que permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, definido pela LOA, e o planejamento de longo prazo feito pelo PPA. Disse que a LDO define as metas e as prioridades da Administração Pública, ou seja, estabelece metas fiscais e aponta os riscos que poderão – no futuro – afetar as contas públicas. Fez a leitura de trecho da **Mensagem nº 33/2020**, do Prefeito – Projeto de Lei nº 62/2020. “O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, foi elaborado ao fim do primeiro quadrimestre de 2020. Por conseguinte, as disposições constantes da referida Lei nº 2.770/2020, foram ali consignadas em bases estimativas, apoiadas no comportamento das receitas e das despesas orçamentárias da época, assim como da economia nacional, estadual e municipal”. O **Procurador Lucas** esclareceu que a LDO é dinâmica e que a pandemia que se instalou a nível mundial, foi considerada neste Projeto de Lei nº 62/2020. Continuou com trecho da Mensagem do Prefeito. “Essa variação, pois, nas realocações implica a necessidade de adequações da aludida Lei de Diretrizes Orçamentárias para o quadriênio 2018 a 2021, de forma a que seja possível o atendimento de todas as ações oficiais, até o final dos exercícios ali previstos”. O **Procurador Lucas** mencionou o valor do orçamento para 2021 de R\$ 3.443.787.000,00). Agradeceu a presença do vereador Barrão, Antonio de Barros. Disse que está sendo teórico e não técnico na fala. Passou para o **Projeto de Lei nº 63/2020**, que dispõe sobre: “Altera os anexos da Lei nº 2568, de 20 de outubro de 2017, Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”. (Art. 1º. Ficam os ANEXOS I- Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais – Metas e Custos, o ANEXO II- Programas Governamentais – Metas e Custos e o ANEXO III- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, todos da Lei nº 2568, de 20 de outubro de 2017, substituídos por ANEXOS de igual denominação da presente Lei). O **Procurador Lucas** disse que o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, fora discutido e posteriormente aprovado, dando surgimento à Lei nº 2568, de 20 de outubro de 2017. Leu trecho da **Mensagem nº 34/2020**, do Projeto de Lei nº 63/2020, do Prefeito. “Sucedeu, todavia, que algumas ações governamentais e valores expressos nos anexos acima sofreram alterações, sobretudo em função do comportamento da receita orçamentária relativamente ao exercício de 2020, razão pela qual também ora são revisadas determinadas metas para o próprio exercício em curso. Para o ano de 2021, as metas





# Câmara Municipal de Barueri

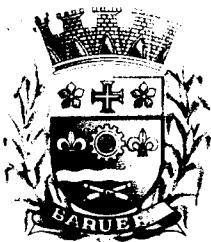
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

anteriormente previstas passam a ser àquelas expressas nos anexos I, II e III da presente propositura". O Procurador Lucas disse que o Anexo I – Fontes de Financiamento do Programa Governamental é composto pela discriminação das receitas, ou seja, todos os valores componentes do PPA, tais como tributária, receita patrimonial (aqueles decorrentes de bens patrimoniais do Poder Executivo = aluguel), transferências correntes com definição dada pela Lei nº 4320 de 1964, em seu artigo 12, § 2º. "Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. Disse, já no "Anexo II – Programas Governamentais – Metas e Custos", estão contidas cada uma das "unidades executoras", ou seja, órgãos da Administração Direta (por exemplo Secretarias, a própria Câmara), ou Indireta (por exemplo Autarquias), que ficarão responsáveis pelo "Programa Governamental", porém diferentemente do contido na LDO, constam a previsão para os quatro anos de vigência do PPA. E por fim, no "Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", constam os "Programas Governamentais", no tocante às suas respectivas "Unidades Executoras", para os quatro anos da vigência do PPA. Passou para o Projeto de Lei nº 64/2020, que dispõe sobre: **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barueri para o exercício financeiro de 2021". (Orçamento de 2021 R\$ 3.443.787.000,00)**. Disse que os cálculos percentuais relacionados à Educação e a Saúde foram obtidos considerando a receita líquida de R\$ 3.216.308.000,00, tendo em vista que o montante de R\$ 227.479.000,00, dizem respeito ao somatório de receitas destinadas ao IPRESB. Leu trecho da Mensagem nº 35/2020, do Projeto de Lei nº 64/2020, do Prefeito. Destaque-se que dentro das projeções da receita para o exercício financeiro de 2021 foram previstas as recentes mudanças ocorridas na legislação tributária, aliado ao novo cenário econômico, com a consequente alteração na arrecadação do ISSQN, especificamente, naqueles segmentos afetados pela nova sistemática no recolhimento e arrecadação do imposto municipal. Que o Poder executivo, conforme mandamento contido no parágrafo único do artigo 48 da LRF, bem como recomendação contida em Manual do TCESP, realizou audiências públicas virtuais, visando a participação da comunidade. Assim, o orçamento do Exercício de 2021 contempla recursos necessários ao atendimento de **inúmeras sugestões** apresentadas nas audiências públicas virtuais, constante dos investimentos que logo serão melhor detalhados. Continuou a leitura da Mensagem do Prefeito. Total da aplicação obrigatória no Ensino R\$ 891.237.000,00. Importante ressaltar que, além do mínimo constitucional, estão contemplados na área da Educação os custos com ensino médio, técnico e merenda escolar, assim resumindo-se:

APLICAÇÃO NO ENSINO – GERAL – PREVISÃO PARA 2021 – Valores em R\$			
RECEITAS – APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA			
IMPOSTOS + TRANSFERENCIAS	2.768.684.000,00	25%	692.171.000,00
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB + RENTAB.	327.811.000,00	100%	327.811.000,00
OUTRAS RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO	55.361.000,00	100%	55.361.000,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-184.106.000,00		-184.106.000,00
TOTAL DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA			891.237.000,00





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

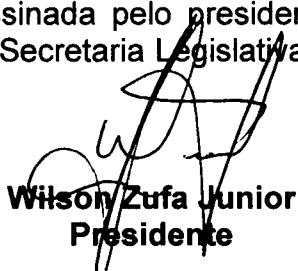
Continuou a leitura da mensagem do Prefeito: *Importante ressaltar que, além do mínimo constitucional, estão contemplados na área de Educação os custos com ensino médio, técnico e merenda escolar, assim resumindo-se:*

EDUCAÇÃO BÁSICA	898.619.000,00
ENSINO MÉDIO/TÉCNICO E MERENDA	103.415.000,00
TOTAL GERAL PREVISTO NA EDUCAÇÃO	1.002.034.000,00

Continuou a leitura da Mensagem do Prefeito: *Por essas razões, a proposta orçamentária aloca recursos que permitirão maciço investimento em planos e empreendimentos voltados à Saúde, de modo a reduzir o risco de doenças e permitir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

APLICAÇÃO NA SAÚDE – GERAL – PREVISÃO PARA 2021 – Valores em R\$			
RECEITAS – APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA			
IMPOSTOS + TRANSFERENCIAS	2.768.684.000,00	15%	415.302.600,00
SUS E OUTROS CONVÉNIOS	150.350.000,00	100%	150.350.000,00
TOTAL DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA			565.652.600,00
DESPESAS			
DESPESAS OBRIGATÓRIAS – RECURSOS PRÓPRIOS	30,88%	855.055.000,00	
SUS E OUTROS CONVÉNIOS	100%	150.350.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS		668.451.000,00	
APLICAÇÃO A MAIOR	15,88%	289.402.400,00	

Continuou a leitura da Mensagem do Prefeito: *O Poder Executivo pode abrir os “Créditos Suplementares”, de até 17% (dezessete por cento) do limite total da despesa (nos termos do art. 7º da Lei nº 4320, de 1964) utilizando-se dos recursos de: a) Superávit financeiro de balanço do exercício anterior; b) Excesso de arrecadação; c) Anulação parcial ou total de dotações ou créditos adicionais.* O Procurador Geral Lucas Rafael Nascimento finalizou dizendo que foi teórico na explanação, sem análise pormenorizada dos recursos. A seguir, o vereador Flabem Lima da Silva disse que vai propor uma emenda ao Chefe do Executivo solicitando vinte milhões de reais para construção de um novo acesso ao Parque Imperial, que só tem uma rota de entrada e de saída ao bairro. O vereador Reinaldo Aparecido Campos cumprimentou e parabenizou todos os servidores da Câmara pelo trabalho. Nada mais havendo a constar, o Senhor Presidente, às onze horas e dez minutos (**às 11h10'**) declarou encerrada a presente audiência. Para constar, foi lavrada esta Ata, redigida por Satiko Miyai (Analista Legislativo) e assinada pelo presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhando-se à Secretaria Legislativa para disponibilizar no site oficial da Câmara e arquivar.

  
Wilson Zufa Junior  
Presidente

